



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 185/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que "Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 228, de 10 de maio de 1989".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de agosto de 1989.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa, sobreposta ao texto da data.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Altera a redação do Art. 3º da
Lei nº 228, de 10 de maio de
1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 228 de 10 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica assegurado aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1989, e outro também, de 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de 1989".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de agosto de 1989.